



LEI Nº 1.505, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, a qual regulamenta o Transporte Escolar Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade, dar nova redação a dispositivos legais da Lei Municipal nº 1.463, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º O §5º, do Art. 20, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.20.....
.....
§5º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais dos alunos, usuários do transporte escolar, acompanhá-los no traslado até o local de embarque, assim como no momento de desembarque, conduzindo-os com segurança de volta para suas residências.”

Art. 3º O Art. 36 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.36. A frota da Secretaria de Educação de Bezerros classifica-se em:
I– Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros;
II– Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte e até sessenta passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Art. 4º A Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art.36-A:

Art. 36-A. Fica estabelecida como idade máxima permitida para a frota da Secretaria de Educação de Bezerros:

- I. Micro-ônibus: 20 anos a partir da data de fabricação;
- II. Ônibus: 20 anos a partir da data de fabricação;

Parágrafo único. Os veículos com idade acima da idade máxima permitida pelo CTB, podem permanecer em circulação desde que sejam submetidos à autorização prévia do Órgão Gestor e aprovação na vistoria, na qual sejam atendidas as condições técnicas de segurança, higiene, conforto e que estejam em conformidade com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT, Código de Trânsito Brasileiro– CTB e do Conselho Nacional de Trânsito– CONTRAN.



Art. 5º A Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 36-B:

Art. 36-B Fica estabelecida a quantidade de permissões disponibilizadas para o Transporte Escolar:

I– Veículos próprios da Prefeitura Municipal cadastrados com Oficial Escolar: 50 (cinquenta) permissões;

II– Veículos terceirizados: 50 (cinquenta) permissões;

Parágrafo único. O quantitativo de permissões para o Transporte Escolar poderá ser alterado mediante a quantidade de alunos que utilizem o transporte escolar, onde a quantidade de permissões descritas nos incisos I e II não consigam suprir a necessidade total do Transporte Escolar.

Art. 6º O art. 40 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. O Município fixará em edital, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar conforme disposto nos incisos I e II, do Art. 36-A.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 16 de novembro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita